



## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

### MENSAGEM

#### **Aos Nobres Pares**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a prorrogação de prazo para regularização de terrenos doados pelo Município de Américo Brasiliense, localizados nos Distritos Industriais e dá outras providências.*”

### **JUSTIFICATIVA**

É do conhecimento de todos os membros desta augusta Casa de Leis, que as doações de terrenos em Distritos Industriais, por governos municipais anteriores, foram feitas de forma desordenada, e ainda com Distritos Industriais não devidamente legalizados.

Muitas dessas doações, inclusive, foram repassadas a terceiros, que nesses terrenos construíram suas empresas, e estão gerando arrecadação de tributos e gerando empregos na cidade.

No entanto, esses compromissários-donatários necessitam de um tempo maior para atender as exigências do Poder Público, visando a lavratura das escrituras públicas de doação e regularização de suas propriedades.

Contando com o beneplácito dos colegas, para aprovação da matéria, apresento desde já

Saudações Camarárias.

Sala de Sessões “Dr. Elias Leme da Costa”, 24 de junho de 2025.

  
**DIEGO VIVEIROS**  
Vereador



## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

### **PROJETO DE LEI N° 042/2025**

**Autoria: Vereador DIEGO VIVEIROS**

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para regularização de terrenos doados pelo Município de Américo Brasiliense, localizados nos Distritos Industriais e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da entrada em vigor desta Lei, aos compromissários (donatários) para regularização perante a Prefeitura Municipal, das construções e demais exigências estabelecidas nos contratos de promessa de doação feita pelo Município de Américo Brasiliense, de terrenos localizados nos Distritos Industriais.

Art. 2º A regularização de que trata esta Lei poderá ser realizada:

I – pelos compromissários (donatários);

II – pelos cessionários dos compromissários (donatários), podendo a anuência ser concedida, desde que assumam expressamente, em termo firmado com o Município, as seguintes obrigações:

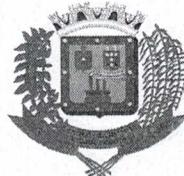
a) cumprir os encargos assumidos pelos compromissários (donatários) no contrato de doação; e

b) manter atividade efetiva e regular no local por cinco anos, a contar da anuência.

III – pelos ocupantes dos terrenos prometidos de doação, desde que comprovem, em processo administrativo autorizado pela Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, que exercem posse e mantêm atividade efetiva e regular no local desde 22 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. A análise sobre o cumprimento dos encargos caberá ao:

a) Departamento de Planejamento e Obras, em relação às construções;



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

b) Departamento de Desenvolvimento Econômico, em relação ao exercício das atividades industriais.

Art. 3º Ficam suspensos, no período fixado no Art. 1º, os procedimentos, inclusive judiciais, para retomada dos imóveis doados, nos termos desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões “Dr. Elias Leme da Costa”, 24 de junho de 2025.



**DIEGO VIVEIROS**  
Vereador